



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (QUINTA FEIRA) 22/07/2021

ANO XXXI

Nº 3654

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO Nº 1406/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

CONSIDERANDO a ocupação de 61,17% (sessenta e um, dezesseis por cento) dos leitos dedicados exclusivamente ao tratamento da COVID-19 em Maringá;

CONSIDERANDO que a Taxa de Positividade da COVID-19 em Maringá está em 54,90% quando o adequado seria apenas 30%, dados apurados em 11/07/2021 a 17/07/2021;

CONSIDERANDO que a incidência de contaminação média em Maringá está em 226,43 por 100 mil/hab, dados apurados em 11/07/2021 a 17/07/2021;

CONSIDERANDO que a variação da média móvel de positividade em Maringá está em 149 nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO que a média móvel de óbitos está em 6,71 por dia, nos últimos 14 (quatorze) dias em Maringá;

CONSIDERANDO a ocupação de UTIs e enfermarias semi-intensivas, tanto dos serviços públicos quanto privados de saúde, em Maringá na semana corrente está acima de 60%;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 1382, com vigência a partir das 5h de 23 de julho de 2021 até as 23:59 horas de 2 de agosto de 2021, respeitado as alterações abaixo.

Art. 2º - Fica autorizado, a partir do dia 28/07/2021, o retorno das aulas presenciais nas redes públicas e privadas de ensino.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em caráter excepcional, o Plano de Aprendizagem em Formato Escalonado e não Presencial, estabelecido através da normativa 04/2021- SEDUC, o qual acompanha o presente Decreto.

Art. 4º - Incumbe à Secretaria Municipal de Educação a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, carrinhos de lanche, food trucks, lojas das praças de alimentação dos shoppings, padarias, sorveterias, lojas de açaí e similares funcionarão com limitação de 50% da capacidade, de segunda a domingo até as 22h.

Parágrafo Primeiro – Fica permitida a permanência de clientes nos estabelecimentos até as 22:30 horas para encerramento das contas.

Parágrafo Segundo - Fica autorizado drive-thru até as 22h30 e delivery até as 23h, sendo proibida a colocação de mesas, cadeiras e/ ou banquetas nas calçadas, gramados e afins, obedecidas as normas de biossegurança.

Art. 6º - Pet shops, lojas agropecuárias e serviços de banho e tosa poderão funcionar das 8h às 19h, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação, sendo autorizado o delivery de medicamentos e rações aos domingos.

Art. 7º - As questões omissas serão resolvidas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da Prefeitura Municipal de Maringá, cujas demandas poderão ser enviadas pelo e-mail: sege_gespublica@maringa.pr.gov.br.

Art. 8º - Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Paço Municipal, 22 de julho de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal